

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Revisa o valor do auxílio-alimentação pago aos Vereadores da Câmara Municipal de Alto Rio Doce e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54 da Lei Orgânica Municipal, submete ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O valor do auxílio-alimentação pago aos Vereadores da Câmara Municipal de Alto Rio Doce observará o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta, firmado entre a Câmara Municipal de Alto Rio Doce e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos autos do Inquérito Civil nº 04.16.0021.0345447-2026-76, passando a vigorar nos seguintes termos:

I – no período compreendido entre 20 de fevereiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026, será devido o valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

II – no período compreendido entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2027, será devido o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e

III – no período compreendido entre 1º de janeiro de 2028 e 31 de dezembro de 2028, será devido o valor mensal de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

§1º Em relação aos servidores do Poder Legislativo Municipal, mantém-se o valor do auxílio-alimentação, no montante de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), conforme previsão do art. 1º da Lei Municipal nº 1.063, de 20 de fevereiro de 2026.

§2º Os valores transitórios do auxílio-alimentação concedidos aos Vereadores não estarão sujeitos a revisão ou reajuste até 31 de dezembro de 2028, ressalvada, entretanto, a possibilidade de revisão do benefício concedido exclusivamente aos servidores.

Art. 2º - Para a legislatura subsequente, caso seja mantida a concessão de auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal, o benefício será fixado em valor único, aplicável tanto aos Vereadores quanto aos servidores, observado o limite máximo correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio do Vereador.

§1º Para atendimento ao disposto no caput, a fixação do valor único do auxílio-alimentação ficará condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária, devendo ser previamente analisados os respectivos impactos, nos termos da Lei

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de modo a não comprometer o equilíbrio fiscal do ente.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições previstas nas Leis Municipais nº 1.048, de 12 de setembro de 2025, e nº 1.063, de 20 de fevereiro de 2026.

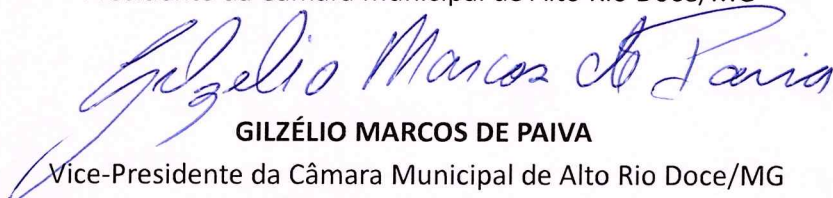
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2026.

Alto Rio Doce/MG, 12 de março de 2026.


ARI SANT ANA DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG


GILZÉLIO MARCOS DE PAIVA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

JOSE ALFREDO DA
SILVA:7900103368
7

Assinado digitalmente por JOSE ALFREDO DA
SILVA:7900103368
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF A3, OU=Votocorferencia, CN=
41367161000103, OU=AC-SingapuraID Multipia,
CN=JOSE ALFREDO DA SILVA:79001033687
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.12 15:31:24-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

JOSÉ ALFREDO DA SILVA

Secretário da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei nº 01/2026 tem por finalidade revisar os valores do Auxílio-Alimentação, do Subsídio dos Vereadores. A proposição se faz necessária em virtude das cláusulas firmadas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), anexo, junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), referente ao Inquérito Civil nº 04.16.0021.0345447.2026-76.

Conforme apontado pelo MPMG, o reajuste do Auxílio-Alimentação para os Vereadores, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.063/2026, de R\$ 465,00 para R\$ 2.400,00, foi considerado exorbitante e inconstitucional, entendendo o d. Promotor de Justiça caracterizar um reajuste velado de subsídio na mesma legislatura, o que atentaria em tese contra o Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Diante disso, o TAC estabeleceu a necessidade de a Câmara Municipal promover um projeto de lei, adequando os valores do Auxílio-Alimentação com projeção transitória de sua redução, inobstante a grave defasagem do subsídio vigente. O referido TAC previu que o Auxílio-Alimentação deve ser fixado em valor razoável, limitado a, no máximo, 30% do valor do subsídio do Vereador, e idêntico ao valor pago aos servidores do Legislativo Municipal, desde que haja condições orçamentárias e financeiras para tanto.

Para atender a essas determinações, o Art. 1º do presente Projeto de Lei estabelece uma transição para o valor do Auxílio-Alimentação dos Vereadores, reduzindo-o progressivamente até que, a partir de 2029, seja fixado em lei específica, respeitando o limite de 30% do subsídio e a isonomia com os servidores. O valor do Auxílio-Alimentação para os servidores permanece em R\$ 650,00, conforme a proposta inicial.

Em suma, este Projeto de Lei busca regularizar a situação remuneratória da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, em estrita observância às orientações do Ministério Público e aos preceitos constitucionais, garantindo a legalidade, a moralidade e a economicidade na gestão dos recursos públicos.

Alto Rio Doce/MG, 12 de Março de 2026


ARI SANT ANA DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG


GILZÉLIO MARCOS DE PAIVA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

Assinado eletronicamente por JOSÉ ALFREDO DA SILVA PROTECTOR
A 10/03/2026 15:00:00 - 0345447.2026-76
Assinatura: 79001033687
Data: 10/03/2026 15:00:00
Assinado por: JOSÉ ALFREDO DA SILVA PROTECTOR
Data: 10/03/2026 15:00:00
Assinado por: JOSÉ ALFREDO DA SILVA PROTECTOR
Data: 10/03/2026 15:00:00
JOSÉ ALFREDO DA SILVA

Secretário da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG